



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0650/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: “Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Ficam o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Art. 2º. – A Reposição salarial será de **3,71% (três virgula setenta e um por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Reposição salarial será de **3,71% (três virgula setenta e um por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 3º. – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2024, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. – Aplicar a reposição salarial de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 0591/2022, de 18 de novembro de 2022 (Poder Executivo), aplicar a reposição salarial de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** no Anexo I-A da Lei nº. 0418/2017, de 21 de dezembro de 2017 (Poder Legislativo).

Art. 5º. – Aplicar a reposição salarial de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** nos valores das “Gratificação de Direção Escolar”, “Gratificação de Coordenação Pedagógica”, “Gratificação de Docência de Educação Especial”, conforme artigo 70, § 4º. da Lei nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério).

Art. 6º. – Aplicar a reposição salarial de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** no valor base estabelecido no artigo 78, parágrafo único da Lei nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, passando o valor para: **R\$ 1.373,25 (hum mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

Art. 7º. – Aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 à base de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** no valor da Diária, estabelecido conforme artigo 1º, § 1º da Lei nº. 0514/2021, de 17 de fevereiro de 2021, passando a vigorar os valores:

a)

| Distancia da Sede em KM | Valor da Diária |
|----------------------------|-----------------|
| Acima de 200km...a...700km | R\$: 418,34 |
| A partir de 701km | R\$: 836,68 |

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04